



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 47 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 26 de 2025, de autoria do vereador LUIZ FERNANDO SAVIANO, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 26 de 2025, intitulado “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, **A SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO**”, sendo este de autoria do vereador LUIZ FERNANDO SAVIANO.

A justificativa do autor do presente projeto é que a criação dessa semana temática visa enaltecer a importância do Movimento Escoteiro, tanto localmente quanto mundialmente, e reconhecer sua contribuição para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e engajados com a sociedade.

Em resumo a justificativa do autor é que a criação da “Semana Municipal do Escoteiro” se insere no contexto de valorização de atividades que contribuem para o desenvolvimento social e educativo da população local. Ao instituir uma semana dedicada a esse movimento, o Município de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a educação, a cidadania e o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, esse período de celebração servirá como um canal de divulgação das ações e projetos realizados pelos Grupos Escoteiros da cidade, que tem se destacado no trabalho com crianças e jovens.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vício de constitucionalidade material e formal.

O d. Parecer, destaca que ... no âmbito das atribuições constitucionais de autonomia e interesse local, está inserida a competência legislativa municipal (ver inc. I do art. 30da Constituição da República) para fixar datas e/ou semanas comemorativas e inclui-las no



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



calendário oficial de festividades do Município, como é o caso da matéria contemplada na proposição ora em análise...

...No que se refere à iniciativa legislativa, temos a considerar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo Municipal todas as normas cujas matérias a Lei Orgânica Municipal não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.....

...Portanto, como regra, a fixação de datas comemorativas e sua inclusão em calendário oficial não está reservada ao chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, de iniciativa **concorrente**.....

... Diante do exposto, entende-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município, a exemplo da Semana do Escoteiro, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, inclusive no tocante à sua divulgação, ao nosso ver, caracteriza-se como matéria de competência concorrente.

No mais, cumpre-nos observar que o escotismo é um movimento mundial reconhecido por seu papel na formação moral, cívica e social de adolescentes e crianças. De modo que, parece-nos socialmente pertinente a inclusão da semana municipal do escoteiro no calendário municipal. Contudo a pertinência do Projeto em lei análise está restrita ao **juízo político da comunidade**.

Do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que ... diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 26/2025, atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

E quanto a Conveniência e Oportunidade, o Parecer diz o que segue: ... a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a inclusão da “Semana Municipal do Escoteiro” no Calendário Oficial do Município, dará visibilidade e reconhecimento à importância do Movimento Escoteiro em Mogi Mirim, fortalecendo as ações do movimento e estimulando a participação dos jovens nas atividades escoteiras. A iniciativa também colabora com a formação de cidadãos mais engajados com as questões sociais e ambientais, alinhando-se aos princípios de educação integral e cidadania ativa, tão importantes para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 26/2025, que INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM A “SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO”, a ser comemorado NA SEMANA DO “Dia Mundial do Escoteiro”, celebrado no dia 23 de abril de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo nobre Edil.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Da análise do Projeto de Lei nº 03/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a Instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a “SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO”.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26 de 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao RECONHECIMENTO DO TRABALHO REALIZADO PELOS GRUPOS DE ESCOTEIROS QUE TEMOS EM NOSSO MUNICÍPIO, FACE A IMPORTANCIA DO SEU PAPEL NA FORMAÇÃO MORAL, CIVICA E SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TAMBÉM DOS ADULTOS INSERIDOS. E a sua aprovação pela Câmara Municipal, demonstra que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida da população mogimiriana.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PJNJ5SF7EVZ62229>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PJNJ-5SF7-EVZ6-2229

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PJNJ-5SF7-EVZ6-2229